

Edição Extraordinária nº 037 de 02 de outubro de 2015

PREVIDÊNCIA SOCIAL – FAP VIGENTE PARA O ANO DE 2016 E PRAZO PARA CONTESTAÇÃO

Foi publicado no DOU de 30.09.2015 a Portaria MPS/MF nº 432/2015 que dispõe, dentre outros temas, sobre a publicação dos índices considerados para o cálculo do FAP, com vigência para o ano de 2016.

De acordo com o artigo 2º da Portaria a atribuição do grau de risco e respectiva alíquota do Seguro Contra Acidentes do Trabalho deve ser realizado por estabelecimento (individualizado pelo CNPJ completo, com 14 dígitos), onde o cálculo do FAP de 2015 com vigência a partir de 2016, também será realizado por estabelecimento, ou seja, pelo CNPJ completo com 14 dígitos.

Segundo o artigo 3º da Portaria, estarão disponibilizados **a partir do dia 30 de setembro de 2015** nos sítios do MPS (Ministério da Previdência Social) e da Secretária da Receita Federal do Brasil (RFB), os seguintes dados:

- FAP de todos os estabelecimentos;
- Respectivas ordens de frequência, gravidade, custo; e
- Demais elementos que possibilitem a empresa verificar o respectivo desempenho dentro da sua Subclasse da CNAE.

Seguindo o disposto acima, as empresas **poderão verificar o valor do FAP**, juntamente com as informações acima, acessando o site <https://www2.dataprev.gov.br/FapWeb/faces/pages/principal.xhtml>

Nos moldes do artigo 6º da referida Portaria, na hipótese de a empresa não concordar com os elementos previdenciários que compuseram o cálculo do FAP, poderá contestá-lo no período de **09.11.2015 a 08.12.2015**.

As contestações deverão ser formalizadas perante o Departamento de Políticas de Saúde e Segurança Ocupacional dentro deste período, por intermédio de formulário eletrônico disponível nos sítios do MPS e da RFB.

O resultado do julgamento será publicado no Diário Oficial da União, onde caberá novo recurso da decisão no prazo de 30 dias contados da data da publicação do resultado.

Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, ou seja, em 30.09.2015.

**ATHROS AUDITORIA E CONSULTORIA
CONSULTORIA TRIBUTÁRIA**